

Lei nº 300, de 29 de março de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel na forma que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o artigo 148º da Lei Orgânica autorizado a adquirir o seguinte imóvel:

- I. Um terreno urbano situado na Rua Projetada, Centro, de São João Arraial-PI, com área de 1,2491 (Um hectare, vinte e quatro ares e noventa e um centiares), DESTINADO A REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA CONSISTENTE EM UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo as seguintes divisas: Inicia-se no ponto **01**, definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'49,2060" S e Longitude: 42°26'47,5481" W, confrontando com a Rua Ananias Bezerra, deste segue até o ponto **02** definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'48,3709" e Longitude: 42°26'43,5238" W, com azimute de 78°29'53" e distância de 126,86, agora confrontando com a Rua Projetada; Desde segue até o ponto **03** definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'50,5273" S e Longitude: 42°26'42,9654" W, com azimute de 165°35'23" e distância de 68,48 agora confrontando com lotes de ausentes residenciais; deste segue até o ponto **04** definido pelas coordenadas latitude: 3°48'53,0421" S e Longitude: 42°26'47,2493" W, com azimute de 239°52'03" e distância de 153,18 agora confrontando a Rua Projetada; Deste segue até o Ponto **01** definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'49,2060" e Longitude: 42°26'47,5481" W, com azimute de 355°41'49" e distância de 118,26, conforme planta topográfica e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei, através do Anexo I.

Pelo imóvel identificado no inciso I do art. 1º desta lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

- II. **Parágrafo Único** - O valor da transação corresponde aos valores de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova o laudo de avaliação, emitido pela comissão de Avaliação e Vistoria, constituída Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel supramencionado, bem como, os serviços topográficos e o pagamento de encargos outros decorrentes de sua regularização, correrão à custa do Poder Executivo;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 29 de março de 2022.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal